PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Parecer Equipe Técnica Avaliadora

Razão Social: Caiena - Desenvolvimento de Software Ltda
CNPJ: 07.228.258/0001-99
Objeto: Prova de Conceito - Anexo F do Termo de Referência (TR) referente ao pregão eletrônico n° 90011/2026
Assunto: Parecer final Equipe Técnica Avaliadora

1. DO OBJETO DESTA ANÁLISE

O presente parecer tem por objeto apresentar o resultado da avaliação técnica da solução ofertada pela empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA., realizada no âmbito da Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, destinada à contratação de solução integrada de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento e dos serviços necessários à implantação, integração, treinamento, sustentação, manutenção e suporte.

A avaliação foi realizada com fundamento nos critérios e procedimentos previstos no edital e em seus anexos, especialmente no Anexo F do Termo de Referência, considerando as demonstrações efetivamente realizadas, as informações prestadas pela licitante e as evidências registradas durante as sessões.

O exame compreende a verificação do atendimento aos requisitos submetidos à PoC, bem como a apreciação das desconformidades relacionadas a requisitos funcionais e não funcionais identificadas durante as demonstrações, observadas as condições previstas no instrumento convocatório.

O relatório busca individualizar requisitos, comportamentos apresentados, desconformidades constatadas e fundamentos técnicos, para subsidiar o julgamento pelo Pregoeiro, no âmbito de suas competências.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

A Prova de Conceito da solução apresentada pela CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. foi realizada nos dias 14, 15, 16, 19 e 20 de outubro de 2026, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

Ao longo das sessões, a Equipe Técnica acompanhou a demonstração dos recursos, formulou solicitações de execução de procedimentos previstos no Anexo F e verificou os resultados, visando aferir aderência aos requisitos estabelecidos.

Nesse contexto, as atividades realizadas ao longo do período mencionado constituem elementos relevantes para a compreensão dos fatos, a identificação de eventuais conformidades e desconformidades e a apreciação dos resultados obtidos.

Na sessão de 20 de outubro de 2026, registrou-se manifestação da LEGIX SOLUÇÕES EM AUTOMAÇÃO LTDA. relacionada ao possível descumprimento de requisito obrigatório pela licitante avaliada, conforme consignado em ata.

As ocorrências examinadas decorrem dos critérios editalícios e das evidências produzidas pela própria Equipe Técnica Avaliadora, independentemente do posicionamento de outras licitantes. Este relatório consolida os resultados para subsidiar o julgamento, preservadas as competências do Pregoeiro e os direitos procedimentais dos participantes.

Dessa forma, o presente relatório consolida os aspectos pertinentes à execução da Prova de Conceito, de modo a subsidiar a análise técnica e fundamentar as considerações e conclusões decorrentes da avaliação realizada, observados os critérios aplicáveis e os elementos efetivamente verificados durante o procedimento.

3. DA NÃO CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO APRESENTADA EM PROVA DE CONCEITO QUANTO AO REQUISITO DE DICIONARIZAÇÃO

3.1 Da pertinência da avaliação da dicionarização na PoC

O item 2.4 do Anexo F do edital prevê a possibilidade de avaliação dos requisitos não funcionais da solução durante a Prova de Conceito (PoC), abrangendo a verificação das características estruturais e arquiteturais do sistema que condicionam sua capacidade de atender às exigências estabelecidas, e não apenas a demonstração isolada de funcionalidades.

Nesse contexto, os itens 2.2.7 e 2.2.8 do Anexo C, relativos à parametrização nativa de elementos do sistema e à criação de campos adicionais nas tabelas sem intervenção da

contratada, bem como os itens 1.53, 1.51, 1.47 e 1.56 do Anexo C, referentes, respectivamente, ao reaproveitamento de parametrizações, à extensibilidade e à parametrização de relatórios, pressupõem mecanismos que permitam ao próprio sistema interpretar e aplicar configurações e alterações sem exigir modificações individualizadas no código-fonte. Essas capacidades decorrem de uma arquitetura dicionarizada. Em sistemas não dicionarizados, alterações dessa natureza tendem a exigir intervenções específicas no banco de dados, nas telas, nas validações e nas demais partes do código que utilizam os elementos alterados, tornando extremamente difícil, quando não inviável, atender a tais requisitos de maneira nativa, integrada e automática.

É nesse contexto que deve ser compreendido o item 1.5.3 do Anexo B, que exige modelo de dados dicionarizado e ativo, acompanhado de ferramenta e repositório que permitam à equipe de TI da CONTRATANTE criar ou alterar o conteúdo das tabelas, com resposta automática do sistema e sem necessidade de alteração de código ou recompilação. Embora formalmente classificado entre os requisitos funcionais, esse item possui natureza predominantemente estrutural, pois não define propriamente o que o sistema faz em termos de negócio, mas como deve ser concebido e como deve responder às alterações em seu modelo de dados. Trata-se, portanto, de uma característica arquitetural que condiciona o atendimento aos requisitos não funcionais correlatos e cuja verificação se enquadra na prerrogativa prevista no item 2.4 do Anexo F.

Dessa forma, a avaliação da dicionarização na PoC encontra fundamento na prerrogativa expressa no item 2.4 do Anexo F e na própria natureza estrutural do requisito previsto no item 1.5.3 do Anexo B. A demonstração prática dos mecanismos de parametrização, criação e alteração de campos e aplicação automática dessas alterações permite verificar se a solução possui a arquitetura necessária ao atendimento dessa exigência. Não se trata, portanto, de ampliar indevidamente o escopo da PoC ou de introduzir exigência não prevista no edital, mas de avaliar, por meio de evidências práticas, uma característica estrutural expressamente exigida, cuja existência condiciona o atendimento aos requisitos não funcionais.

3.2 Do requisito editalício e do conceito técnico de dicionarização

O edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026 estabelece, em seu item 1.5.3 do Anexo B, a exigência de que o modelo de dados da solução seja “dicionarizado e ativo”. Para

tanto, prevê a existência de ferramenta e repositório que permitam à equipe de TI da CONTRATANTE criar ou alterar o conteúdo das tabelas, com reconhecimento automático das alterações pela aplicação, "sem necessidade de modificação do código-fonte ou recompilação".

Tecnicamente, um sistema dicionarizado é aquele cuja arquitetura utiliza um repositório ativo de metadados para definir e controlar os elementos que compõem seu modelo de dados e, conforme as capacidades previstas na solução, suas telas, validações e funcionalidades. A aplicação dispõe de mecanismos que interpretam essas definições e as utilizam durante sua execução, permitindo que as alterações nelas realizadas sejam reconhecidas e aplicadas sem necessidade de modificação do código-fonte ou recompilação do sistema.

Em termos simples, isso significa que o sistema é construído para consultar um conjunto de definições que descreve seus dados e seu funcionamento. Quando uma dessas definições é alterada, a própria aplicação utiliza essa informação para reconhecer a mudança e executar os comportamentos correspondentes.

Por exemplo, em um sistema dicionarizado, a inclusão de um novo campo no dicionário que descreve determinado cadastro permite que a aplicação reconheça esse elemento e, conforme os recursos previstos em sua arquitetura, disponibilize-o nas telas e funcionalidades correspondentes. Da mesma forma, quando o requisito abrange a alteração de campos ou atributos existentes, a aplicação deve dispor de mecanismos para reconhecer e incorporar essas modificações.

A diferença fundamental, portanto, não está na possibilidade de modificar o sistema, mas na forma como ele foi construído para reconhecer e incorporar modificações. A dicionarização exige que essa capacidade decorra da própria arquitetura da aplicação, e não de intervenções específicas realizadas diretamente no código para cada alteração necessária.

3.3 Do que foi demonstrado na Prova de Conceito e da insuficiência da solução apresentada

Durante a demonstração do dia 20/10/2026, último dia da Prova de Conceito (PoC), a licitante declarou expressamente não atender ao requisito 1.5.3 do Anexo B. Na apresentação, demonstrou uma ferramenta para criação e gerenciamento de campos adicionais. Entretanto, conforme observado pela Equipe Técnica de Avaliação, a

ferramenta permite administrar os campos criados, mas não possibilita alterar campos já existentes.

A demonstração evidencia, portanto, a existência de recursos de parametrização voltados à inclusão de campos adicionais, mas não comprova o atendimento integral à exigência de dicionarização ativa do modelo de dados.

Essa distinção decorre do próprio alcance do requisito editalício. O item 1.5.3 não se limita à criação de novos campos: sua redação abrange a possibilidade de criar ou alterar o conteúdo das tabelas por meio de ferramenta e repositório próprios, com reconhecimento automático das mudanças pela aplicação. Assim, o atendimento à exigência pressupõe a capacidade de intervir na estrutura de dados existente, incluindo seus campos e atributos, e não apenas de administrar campos livres acrescentados à solução.

A existência de uma ferramenta que permita criar e gerenciar campos adicionais não significa, por si só, que o sistema seja dicionarizado. Para que essa característica esteja presente, é necessário que a aplicação utilize efetivamente as definições mantidas no dicionário para reconhecer e incorporar as alterações abrangidas pelo requisito. Uma ferramenta que administra campos adicionais, mas não permite modificar campos já existentes, demonstra uma capacidade específica de parametrização, sem comprovar a existência dos mecanismos necessários à dicionarização ativa do modelo de dados.

O esclarecimento referente ao subitem 1.4.21 do Anexo B, relativo à criação de campos adicionais às tabelas da solução, reforça a necessidade de autonomia da CONTRATANTE. No pedido de esclarecimento fornecido em de 12/08/2026, consta que "*usuários da CMBH, conforme perfis de acesso, criem e administrem campos adicionais por meio dos mecanismos de parametrização da própria solução, sem depender de alteração do código-fonte ou de intervenção rotineira da CONTRATADA*". O mesmo texto afirma que "essa interpretação é coerente com os requisitos de dicionarização e parametrização previstos no Anexo B".

O esclarecimento também determina que os campos adicionais e os dados neles registrados sejam preservados nas atualizações, *upgrades* e *patches* da solução. Essa previsão reforça a necessidade de que os mecanismos de parametrização estejam integrados de forma consistente ao funcionamento do sistema, de modo que as alterações realizadas sejam mantidas durante sua evolução.

Contudo, a possibilidade de criar e preservar campos adicionais, embora relevante para o atendimento ao subitem 1.4.21, não comprova, isoladamente, o atendimento à exigência mais abrangente do item 1.5.3. São capacidades relacionadas, mas distintas: enquanto a parametrização demonstrada permite administrar campos adicionais, a dicionarização ativa exige que a aplicação reconheça e incorpore as alterações abrangidas pelo requisito a partir das definições mantidas em seu repositório.

Dessa forma, considerando a declaração da própria licitante e a limitação constatada na ferramenta apresentada, não foi demonstrado o atendimento integral à exigência editalícia de dicionarização ativa do modelo de dados.

3.4 Dos impactos da ausência de dicionarização

A ausência de dicionarização ativa limita a autonomia técnica da CMBH, pois aumenta a dependência da contratada para realizar ajustes no modelo de dados e dificulta a adaptação do sistema às necessidades da área de Gestão de Pessoas.

A funcionalidade exigida favorece a agilidade na manutenção e na evolução da solução, reduzindo a necessidade de intervenções do fornecedor. Essa autonomia é especialmente relevante para assegurar o atendimento aos prazos legais decorrentes de alterações na legislação interna ou externa aplicável à CMBH, que podem exigir adaptações nos dados e nas funcionalidades do sistema.

Em uma solução dicionarizada, as alterações abrangidas pelo requisito podem ser realizadas por meio dos mecanismos previstos na própria aplicação, que reconhece as definições atualizadas e as incorpora ao seu funcionamento. Em contrapartida, quando a aplicação não dispõe dessa capacidade, alterações no modelo de dados podem exigir intervenções técnicas específicas, inclusive modificações no código-fonte das telas e rotinas que utilizam os elementos afetados.

A limitação observada na ferramenta apresentada evidencia justamente que a autonomia disponibilizada à CMBH se restringe à criação e à administração de campos adicionais, não abrangendo a alteração de campos já existentes. Assim, a solução não demonstrou oferecer a autonomia técnica mais ampla prevista no requisito de dicionarização ativa.

Essa limitação pode dificultar a implementação tempestiva de adaptações necessárias à evolução dos processos de Gestão de Pessoas, sobretudo quando decorrentes de alterações legislativas que imponham prazos para adequação do sistema. A exigência

editalícia, portanto, não representa apenas uma preferência por determinada tecnologia, mas busca assegurar condições de manutenção e evolução da solução que reduzam a dependência da CONTRATADA e permitam à CMBH responder com maior agilidade às suas necessidades institucionais.

3.5. Da natureza estrutural da dicionarização e da impossibilidade de sua implementação posterior

A ausência de dicionarização não constitui uma funcionalidade isolada que possa ser acrescentada a um sistema já existente por meio de simples parametrização ou desenvolvimento complementar. Trata-se de uma característica estrutural da arquitetura de software, que determina como a aplicação interpreta seus dados, constrói suas interfaces e executa suas funcionalidades.

Em um sistema desenvolvido sem tais mecanismos, a simples inclusão de um repositório de definições não é suficiente para torná-lo dicionarizado. Seria necessário modificar a forma como a aplicação foi construída, de modo que seus componentes passassem a reconhecer e utilizar as definições do dicionário, em substituição à lógica implementada diretamente no código.

A implementação da dicionarização em um sistema originalmente não dicionarizado demandaria uma reengenharia integral de sua estrutura, uma vez que essa característica condiciona a arquitetura e o funcionamento dos componentes que integram a aplicação. Não se trata, portanto, de acrescentar uma funcionalidade específica, mas de reconstruir o sistema segundo uma arquitetura distinta daquela em que foi originalmente desenvolvido.

A possibilidade de realizar customizações, desenvolver novas funcionalidades ou ampliar os recursos de parametrização da solução não altera essa conclusão. Tais atividades podem ser executadas com base na arquitetura existente, mas não demonstram que essa arquitetura possa passar a operar a partir de definições dinâmicas sem uma transformação estrutural. A criação de uma ferramenta adicional para administrar campos, por exemplo, não seria suficiente para conferir à aplicação os mecanismos necessários à interpretação e à incorporação das alterações abrangidas pelo requisito.

Essa reconstrução é incompatível com o prazo destinado ao projeto e à implantação da solução contratada. Consequentemente, a ausência de dicionarização não constitui uma

pendência funcional que possa ser sanada durante a implantação, mas uma deficiência relacionada à própria concepção da solução ofertada.

A dicionarização deveria, portanto, integrar a arquitetura do sistema desde sua concepção, de modo a permitir o atendimento ao requisito editalício dentro do prazo previsto para a execução contratual. A implementação posterior dessa característica não pode ser equiparada à simples inclusão de um campo adicional ou ao desenvolvimento de uma funcionalidade específica, pois pressupõe a adequação dos componentes da aplicação a uma arquitetura distinta.

3.6. Análise Equipe Técnica Avaliadora

O edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026 estabelece expressamente a dicionarização como requisito da solução, tanto na seção de exigências funcionais quanto na de requisitos não funcionais. Além disso, o item 2.4 do Anexo F do Termo de Referência, que trata da Prova de Conceito, prevê a possibilidade de questionamento de requisitos não funcionais durante a Prova de Conceito e de desclassificação por inconformidades que não possam ser sanadas em tempo de projeto, mediante justificativa técnica.

No caso em análise, a licitante declarou expressamente que seu sistema não é dicionarizado, evidenciando a ausência de uma característica estrutural da qual decorre o atendimento aos requisitos dos itens 2.2.7, 2.2.8, 1.53, 1.51, 1.47 e 1.56 do Anexo C e, consequentemente, ao requisito 1.5.3 do Anexo B. Ademais, a ferramenta demonstrada durante a PoC não afasta essa constatação, pois permite apenas criar e administrar campos adicionais, sem possibilitar a alteração de campos já existentes, o que não caracteriza a dicionarização exigida no edital.

A análise técnica evidencia que a limitação não se confunde com a ausência de uma funcionalidade pontual que possa ser acrescentada à solução por meio de desenvolvimento complementar. A dicionarização ativa depende de mecanismos integrados à arquitetura do sistema, responsáveis por interpretar as definições do modelo de dados e incorporá-las ao funcionamento da aplicação. **Sua implementação em uma solução originalmente não dicionarizada demandaria uma reengenharia integral de sua estrutura, incompatível com o prazo de projeto e implantação previsto para a contratação.**

Dessa forma, a inconformidade não pode ser considerada sanável em tempo de projeto, enquadrando-se na hipótese prevista no item 2.4 do Anexo F do Termo de Referência.

Consequentemente, a solução não pode ser aceita na Prova de Conceito, e a sugestão da Equipe Técnica de Avaliação é que a licitante seja desclassificada por não atendimento às exigências editalícias, com fundamento no descumprimento do requisito 1.5.3 do Anexo B e na previsão do item 2.4 do anexo F do Termo de Referência, relativa a inconformidades não sanáveis em tempo de projeto.

4. DA NÃO CONFORMIDADE DA SOLUÇÃO APRESENTADA NA PROVA DE CONCEITO COM AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS PREVISTAS NO REQUISITO NÃO FUNCIONAL 1.11 DO ANEXO C, EM CONJUNTO COM O ITEM 3.47 DO ANEXO F

O item 2.4 do Anexo F do Termo de Referência fundamenta a avaliação, durante a Prova de Conceito (PoC), dos requisitos não funcionais da solução, incluindo as características de integração entre seus componentes. Complementarmente, o item 3.47 do Anexo F exige a demonstração prática de que as informações cadastradas em determinado módulo sejam disponibilizadas automaticamente, em tempo real, aos demais módulos funcionalmente relacionados, sem a necessidade de execução de rotinas manuais.

Nesse contexto, a Equipe Técnica examinou, durante a Prova de Conceito, respaldada pelo item 2.4 do Anexo F do Termo de Referência, o comportamento da solução em relação ao item 1.11 do Anexo C, também do Termo de Referência, um requisito não funcional que exige a integração entre os módulos do sistema, o compartilhamento das regras de negócio e funcionalidades implantadas e a ausência de lançamentos redundantes ou retrabalho decorrente da falta de integração.

A avaliação concentrou-se na capacidade de compartilhamento das informações entre os componentes da solução e na repercussão dos registros efetuados em um módulo sobre os demais módulos funcionalmente relacionados.

Para caracterização de eventual desconformidade, devem ser consideradas situações nas quais a informação previamente registrada deixe de ser compartilhada quando necessário ao funcionamento integrado, exija novo cadastramento sem justificativa funcional ou produza resultados inconsistentes em razão da ausência de comunicação entre módulos.

Item 1.11 do Anexo C do Termo de Referência

> *"Garantir a total integração entre os módulos do sistema, assegurando o compartilhamento das regras de negócio e funções implantadas. Assim, não deverá permitir o lançamento de mesmos dados em módulos diferentes, ou qualquer tipo de retrabalho em decorrência da não integração desses módulos."*

Complementarmente, cabe trazer a exigência do item 3.47 do Anexo F do Termo de Referência:

Item 3.47

> *"Demonstrar que todos os módulos das soluções são integrados em tempo real, de modo que uma informação cadastrada em um deles estará disponível automaticamente em todos eles sem a necessidade de disparo de rotinas manuais"*

Conforme os itens avaliados durante a demonstração prática da PoC verificou-se que a solução apresentada pela empresa licitante não atendeu satisfatoriamente aos requisitos de integração exigidos, especialmente quanto à necessidade de evitar o lançamento dos mesmos dados em módulos distintos e a ocorrência de retrabalho decorrente da ausência de integração efetiva. Esta falta de integração ficou evidente uma vez que informações cadastradas em determinado módulo não são automaticamente disponibilizadas nos demais, dependendo da execução de rotinas manuais ou exigindo o cadastramento redundante de dados

É possível destacar alguns exemplos de descumprimento desse comportamento, identificados a partir de uma análise sistêmica e conjunta dos itens do Anexo F e dos Anexos B e C, que se tornaram evidentes durante a demonstração da Prova de Conceito:

1. O sistema exige que seja cadastrada a mesma verba repetidas vezes para cada categoria funcional, mesmo o eSocial permitindo que uma mesma verba possa ter incidências distintas em relação ao Regime Próprio e o Regime Geral de Previdência Social. Além disso, para cada verba é necessário que sejam cadastradas fórmulas de cálculo distintas, mesmo que se comportem da mesma forma para todas as situações do sistema. Elas precisam ser repetidas para cada categoria funcional e, para cada categoria profissional, é necessário cadastrar novamente para cada tipo de folha. Considerando as 10 categorias profissionais da CMBH e os pelo menos 8 tipos de folha existentes no sistema da licitante, a configuração de uma rubrica, que poderia demandar um único cadastro, um único envio ao eSocial pelo evento S-1010 e uma única fórmula aplicável a todas as categorias e folhas, exige, nesse sistema, 10 envios ao eSocial e 80 fórmulas de cálculo com comportamento idêntico.

Essa limitação abrange todos os tipos de verba: proventos, descontos, consignações e bases de cálculo. Considerando as 1.718 verbas cadastradas no sistema atualmente utilizado pela CMBH, a solução da licitante impõe um retrabalho potencial de 135.722 cadastros de fórmulas de cálculo.

2. O sistema não permite o compartilhamento de tabelas entre diferentes categorias profissionais, exigindo que cada uma possua suas próprias tabelas, de forma exclusiva e independente. Assim, quando duas ou mais categorias utilizam os mesmos dados, é necessário cadastrá-los e atualizá-los separadamente em cada tabela, mesmo quando as informações e os valores são idênticos. Essa limitação gera retrabalho, aumenta o tempo necessário para a manutenção dos dados e eleva o risco de inconsistências decorrentes de atualizações realizadas de forma independente. A impossibilidade de compartilhamento de tabelas entre categorias profissionais e módulos do sistema constitui, portanto, uma restrição estrutural que compromete a eficiência operacional.

3. O sistema dispõe de um gerenciador de tarefas integrado que condiciona a execução de determinados procedimentos à criação de tarefas (cards) e à sua atribuição a um servidor específico. Essa exigência aplica-se inclusive a operações rotineiras de manutenção cadastral, tais como lançamento de férias, registro de afastamentos, alteração de dados pessoais e funcionais, atualização de cargos e lançamento de progressões. Dessa forma, para que qualquer uma dessas operações seja realizada, torna-se obrigatória a criação prévia de uma tarefa e sua atribuição a um servidor responsável, não havendo possibilidade de executar tais procedimentos de maneira direta e independente dessa funcionalidade. Por se tratar de uma exigência sistêmica não facultativa, esse fluxo adicional introduz etapas operacionais desnecessárias, aumenta a complexidade dos procedimentos e compromete a agilidade na execução das atividades. Durante a realização da prova de conceito, constatou-se que essa sistemática ocasionou atrasos em todos os procedimentos de lançamento demonstrados .

4. O sistema exige a anexação de arquivos em diversas telas nas quais não se identifica uma necessidade funcional aparente que justifique tal exigência. Durante a demonstração, verificou-se, em diferentes ocasiões, a necessidade de anexar imagens sem relevância para o procedimento em questão, exclusivamente para viabilizar a conclusão de determinadas operações. Além de tornar o fluxo operacional desnecessariamente burocrático e ineficiente, essa exigência

ocasiona o armazenamento de arquivos sem finalidade prática, aumentando o volume de dados armazenados e, consequentemente, o consumo de recursos de armazenamento.

5. O sistema não permite associar tarifas às respectivas linhas de ônibus, exigindo o lançamento manual dos valores para cada linha cadastrada, mesmo quando diferentes linhas possuem tarifas idênticas e recebem o mesmo tratamento pelo consórcio operacional de vale-transporte. Nos casos de reajuste tarifário, é necessário acessar individualmente cada linha para atualizar o valor da passagem. Considerando que o sistema atualmente utilizado pela CMBH possui 733 linhas de ônibus ativas, quantitativo sujeito a aumento conforme a inclusão de novos cadastros, a ausência de gerenciamento centralizado das tarifas impõe a realização de centenas ou milhares de atualizações manuais. Essa limitação compromete a eficiência operacional, aumenta o tempo necessário para a execução da atividade e eleva o risco de inconsistências decorrentes de falhas nas atualizações.

6. O sistema apresenta restrições operacionais que impedem a reversão de procedimentos executados equivocadamente ou com informações incorretas, exigindo a repetição integral do processo em vez de permitir a correção dos registros existentes. Como exemplo, o sistema não permite reabrir uma folha de pagamento, mesmo quando o pagamento ainda não foi efetivado, impossibilitando a correção de erros pontuais na folha. Nesses casos, torna-se necessário elaborar uma folha complementar para o mesmo servidor, exclusivamente em razão dessa restrição. Tal limitação gera retrabalho, aumenta o volume de atividades e evidencia a existência de regras de bloqueio excessivamente restritivas, que dificultam a correção de inconsistências e comprometem a eficiência operacional.

7. O sistema exige a seleção de uma opção única, previamente cadastrada em outro módulo, mesmo quando não existem alternativas disponíveis. Por exemplo, no cadastro de uma licença, é necessário selecionar o tipo de afastamento correspondente para envio ao eSocial. Como há apenas um tipo de afastamento por categoria, essa configuração é invariável para todas as licenças da respectiva categoria. Ainda assim, o sistema exige sua seleção a cada novo lançamento.

Essa limitação evidencia a ausência de associação automática entre parâmetros previamente definidos e os respectivos registros, impondo etapas de preenchimento redundantes e gerando retrabalho operacional.

8. O sistema não permite a alteração manual do valor de uma verba, mesmo quando necessária para corrigir ou ajustar pontualmente o resultado de um cálculo. Essa restrição impede a intervenção direta do usuário sobre o valor apurado, tornando necessário recorrer a procedimentos alternativos para efetuar o ajuste desejado, o que aumenta o tempo de execução da atividade e compromete a flexibilidade operacional.

9. O sistema exige a seleção manual da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sempre que é necessário registrar uma alteração de cargo ou realizar a admissão de um novo servidor, mesmo quando a classificação correspondente já foi previamente cadastrada. Essa dinâmica evidencia a ausência de aproveitamento adequado das informações já existentes no sistema, que não estabelece uma associação lógica entre os dados previamente registrados e as operações que deles dependem. Como consequência, há repetição desnecessária de etapas de preenchimento, aumento do esforço operacional e retrabalho em procedimentos que poderiam ser simplificados mediante o reaproveitamento dos cadastros existentes.

10. O sistema exige que, após o cadastro de um dependente, seja realizado um procedimento adicional para registrar o vínculo de dependência, com a necessidade de informar novamente as datas de início e término. Essa duplicidade de etapas evidencia a ausência de integração adequada entre os módulos do sistema, que não compartilham automaticamente informações já registradas. Como consequência, há repetição desnecessária de dados, aumento do esforço operacional e retrabalho no preenchimento das informações, além de maior possibilidade de inconsistências decorrentes da duplicação manual de registros.

Diante das ocorrências examinadas, a Equipe Técnica identificou limitações no compartilhamento de informações e regras de negócio entre componentes da solução, bem como situações de repetição de registros e inconsistências decorrentes da ausência de atualização automática de informações funcionalmente relacionadas.

Destacam-se as ocorrências em que informações inseridas em determinado módulo não produziram os reflexos esperados em outros módulos, particularmente nas operações relacionadas a afastamentos, situação funcional e processamento da folha. Essas circunstâncias foram examinadas conjuntamente com o requisito 3.47 do Anexo F, que estabelece a integração em tempo real e disponibilização automática das informações entre os módulos.

Pelos fundamentos individualizados, conclui-se que a solução não demonstrou integralmente o atendimento às exigências de integração previstas no item 1.11 do Anexo C. , bem como o requisito 3.47 do Anexo F do Termo de Referência.

5. DA AVALIAÇÃO DOS ITENS APRESENTADOS

Cumpre à Equipe Técnica de Avaliação proceder ao exame específico dos requisitos demonstrados pela licitante, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Anexo F do Termo de Referência. Trata-se, nesta etapa, da verificação objetiva da aderência da solução apresentada aos requisitos funcionais submetidos à avaliação.

Com base nas demonstrações realizadas durante a sessão, nas declarações prestadas pelo representante da licitante e nas evidências registradas ao longo dos trabalhos, foram identificados requisitos que não foram demonstrados integralmente ou cuja funcionalidade exigida não se mostrou disponível nas condições apresentadas. Para fins de motivação técnica e rastreabilidade da avaliação, os itens são examinados individualmente a seguir.

5.1- Outros itens do Anexo F do Termo de Referência cujo não atendimento foi identificado na demonstração

Item 3.4

> *"Cadastrar pelo menos 1 (um) dependente de vínculos diferentes, por exemplo: filhos, pais, cônjuge. Demonstrar a possibilidade de data limite de dependência ou não e os reflexos em folha de pagamento e benefícios."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item 3.4 exige o cadastramento de dependentes de diferentes vínculos, incluindo data-limite de dependência e correspondente repercussão na folha e nos benefícios.

Durante o cálculo da dedução do Imposto de Renda por dependente, o sistema não considerou a data fim da dependência, embora essa informação estivesse corretamente

cadastrada. Dessa forma, foi aplicada a dedução mesmo para dependente que já havia ultrapassado a idade limite de dependência, em desacordo com a legislação federal.

Diante dessa falha, tentou-se ajustar a fórmula de cálculo da dedução, porém a data fim da dependência não estava disponível entre os parâmetros utilizáveis. Essa limitação também contraria o item 3.47, uma vez que impede a folha de pagamento de utilizar informações corretamente cadastradas no módulo de dependentes.

Item 3.15

> *"Demonstrar a possibilidade de desconto em folha de pagamento das consignações, respeitando margem consignável e desconto parcial ou total. Definir prioridade de descontos para consignatários."*

Avaliação da Equipe Técnica: Embora as verbas de consignação tenham sido apresentadas como descontos na folha de pagamento, não foi possível verificar o cumprimento da margem consignável, pois, inicialmente, ela estava parametrizada em 75% da remuneração bruta, percentual superior ao que poderia ser suportado pela remuneração líquida do servidor.

Nessas condições, o sistema limitou os descontos ao valor líquido disponível, zerando o valor a receber, o que impossibilitou verificar se a margem consignável era efetivamente respeitada. Ao solicitar a redução do percentual para viabilizar essa verificação, a equipe avaliadora foi expressamente informada pela licitante de que o sistema não era capaz de realizar o cálculo considerando a margem ajustada.

A impossibilidade de solucionar essa inconsistência evidencia a falta de integração entre os módulos do sistema, uma vez que as fórmulas de cálculo não conseguem acessar os dados disponíveis no cadastro de margem, em desacordo com o item 3.47.

Item 3.12

> *"Realizar o lançamento de afastamentos, licenças, licenças médicas e demonstrar os reflexos em folha de pagamento e férias."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item exige que o lançamento de uma licença produza repercussão direta na folha de pagamento.

Durante a avaliação, foi demonstrado o cadastramento de uma licença sem remuneração, porém, durante o cálculo da folha, o sistema não considerou diretamente a

licença registrada, mas a situação funcional do servidor, informada manualmente em outro módulo. Isso ocorreu porque a situação funcional deveria ter sido atualizada automaticamente após o lançamento da licença, o que não aconteceu.

A licitante alegou que, mesmo após a exclusão da licença, a manutenção da situação funcional do servidor faria com que o cálculo da folha continuasse considerando os dias de afastamento. Assim, o servidor deixaria de receber mesmo estando em exercício, já que a licença teria sido excluída.

Quando solicitado que o cálculo considerasse diretamente a licença, em vez da situação funcional do servidor, o sistema deixou de observar as datas de início e término do afastamento, não respeitando a proporcionalidade entre os dias de efetivo exercício e os dias de licença sem remuneração. Como consequência, deixou de remunerar os dias em que o servidor estava em exercício.

Dessa forma, o sistema demonstrou novamente sua incapacidade de integrar as informações entre os módulos, não atendendo ao requisito estabelecido no item 3.47.

Item 3.14

> *"Calcular o vale-transporte para pelo menos 1 (um) servidor de cada operadora."*

Avaliação da Equipe Técnica: Durante a demonstração do item, verificou-se que o cálculo do desconto de vale-transporte estava em desacordo com a legislação federal, que limita o desconto a 6% do salário-base do servidor. No exemplo escolhido pela própria licitante durante a prova, a remuneração do servidor era suficientemente elevada para que 6% de seu valor superasse o custo total do vale-transporte. Portanto, deveria ter sido descontado o valor integral do benefício. Entretanto, o sistema aplicou o percentual de 6% sobre o próprio valor do vale-transporte, resultando em desconto inferior ao devido.

Após a identificação e comunicação do erro pela Equipe Técnica, a licitante, apesar de reconhecer a falha, durante a apresentação realizada no dia 19/10/2026, período da manhã, optou por concluir a demonstração do item sem realizar a correção.

Item 3.20

> *"Criar período aquisitivo de férias considerando 25 (vinte e cinco) dias úteis e respectivos afastamentos que possam impactar na definição da data. Criar o período aquisitivo de férias podendo escolher a geração dos períodos por categoria profissional."*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Parecer Equipe Técnica Avaliadora

Avaliação da Equipe Técnica: O item requer a geração de períodos aquisitivos de férias por categoria profissional. Isso significa que o operador deve poder selecionar todos os servidores de determinada categoria profissional e definir o intervalo de tempo para o qual deseja gerar os períodos aquisitivos. A partir dessas informações, o sistema deve calcular automaticamente os períodos aquisitivos de cada servidor selecionado, considerando as particularidades individuais de cada um e gerando apenas aqueles compreendidos no intervalo informado pelo operador.

No entanto, o sistema não permite essa geração automática. Em vez de calcular os períodos aquisitivos individualmente, atribui datas de início e fim previamente determinadas, idênticas para todos os servidores da categoria profissional selecionada. Ou seja, o sistema não calcula os períodos aquisitivos de cada servidor com base em suas particularidades, limitando-se a registrar as mesmas datas para todos os servidores selecionados, limitando-se a exibir eventuais inconsistências.

Além disso, a funcionalidade de lançamento por categoria profissional está disponível apenas para servidores cedidos, por se destinar a períodos anteriores à admissão no órgão cessionário, situação que, no caso concreto, não se aplica às demais categorias profissionais.

Ademais, a lógica implementada não permite ao operador controlar quais períodos aquisitivos serão gerados, ocasionando a geração de períodos não previstos e impedindo que o setor responsável controle adequadamente os dados de férias dos servidores.

Item 3.22

> *"Apresentar as repercussões dos cadastros de férias e afastamentos na folha de pagamento e na frequência dos servidores."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item solicitava a demonstração dos efeitos do lançamento de férias na folha de pagamento. Esperava-se, portanto, a geração de verba de férias distinta da remuneração mensal, bem como dos descontos previdenciários e de Imposto de Renda específicos para férias, conforme exigências federais.

Entretanto, a única repercussão demonstrada foi o crédito antecipado do terço constitucional de férias, na competência anterior ao gozo. A Equipe Técnica solicitou o cálculo da folha da competência correspondente ao mês das férias, a fim de verificar a geração dos eventos específicos e o correto pagamento na competência devida. A licitante, porém, optou, durante a apresentação realizada no dia 19/10/2026, período da manhã, por concluir a demonstração do item sem apresentar o processamento do pagamento de férias na competência correta.

Item 3.34

> *"Demonstrar geração automática dos eventos não periódicos do eSocial."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item exigia que os eventos não periódicos do eSocial fossem gerados automaticamente pelo sistema, sem a necessidade de execução de rotinas manuais. Entretanto, com exceção do evento S-2230, todos os demais eventos não periódicos demonstrados, como S-1010, S-2200 e S-2205, dependiam de comando manual para sua geração, não atendendo, portanto, ao requisito estabelecido.

Item 3.32

> *"Demonstrar a criação de formulários simples e formulários mais complexos que envolvam contas ou operandos matemáticos, de forma dinâmica."*

Após a publicação do Edital e convocação para o Pregão Eletrônico nº 90011/2026 foram recebidos alguns pedidos de esclarecimentos a respeito do conteúdo do Edital. A respeito do item 3.32 do Anexo F, foi dado o seguinte esclarecimento, que passou a compor o Edital e é fonte de embasamento para análise do referido item:

> *"[Solicitação de Esclarecimento #99619]*
>
> *Para fins deste requisito, entende-se por formulário a interface destinada à entrada de dados pelo usuário, composta por campos configuráveis, sem necessidade de desenvolvimento ou alteração direta do código-fonte da aplicação. Por "formulários simples", entende-se que deve conter campos básicos, tais como texto, números (inteiros ou decimais), data, lista de seleção (dropdown), campo lógico(verdadeiro/falso); Por "formulários complexos", entende-se que deve conter regras de validação, definição de campos obrigatórios e campos correlacionados a dados do sistema. Os dados registrados no formulário deverão possibilitar a geração de um documento ou relatório, contendo o resultado estruturado e formatado da consulta. Esse documento gerado deve apresentar os registros em formato livre, incluindo mas não se limitando a tabelas, permitindo também quadros ou formatação de um registro por página. Deve ser demonstrado que o documento gerado é capaz de apresentar simultaneamente os dados individuais e informações consolidadas, por meio de agrupamentos segundo critérios definidos pelo apresentador e da aplicação de operações matemáticas sobre os dados, utilizando funcionalidades como soma, média, subtração, multiplicação, divisão, contagem, percentuais e subtotais. Por "de forma dinâmica", entende-se que tanto o preenchimento do formulário quanto a geração do documento deverão ocorrer diretamente sobre os dados existentes no sistema, de modo que qualquer alteração nas informações seja refletida automaticamente no resultado apresentado, sem necessidade de desenvolvimento adicional, edição manual ou utilização de informações previamente consolidadas. A licitante poderá utilizar exemplos e valores fictícios, desde que a demonstração permita à Equipe Técnica de Avaliação verificar, de maneira objetiva, a criação do formulário, o registro e a consulta dos dados, bem como a*

> *geração do documento e o correto funcionamento das operações de agregação e dos cálculos realizados.*
>
> *Exemplo ilustrativo Como exemplo de atendimento ao requisito, a licitante poderia demonstrar a criação de um formulário contendo os seguintes campos:*
> *● data inicial de admissão;*
> *● data final de admissão;*
> *● gênero, em campo de seleção (dropdown);*
> *● tipo de servidor, em campo de seleção múltipla, permitindo a escolha de dois dentre os tipos de servidores previamente cadastrados no sistema.*
>
> *Durante a demonstração, poderia ser evidenciada a capacidade de configuração dinâmica do formulário mediante a criação ou inclusão, em tempo de execução, de pelo menos um dos campos acima, sem necessidade de desenvolvimento ou alteração do código-fonte da aplicação. Após o preenchimento do formulário, seria gerado um documento ou relatório em formato PDF contendo os servidores que atendam aos critérios informados. Nesse exemplo, o documento poderia conter, para cada servidor:*
> *● identificação do servidor;*
> *● tipo de servidor;*
> *● remuneração básica.*
> *Além da apresentação dos registros individuais, o documento poderia demonstrar a capacidade da solução de realizar agrupamentos e operações de agregação sobre os dados. Como exemplo, os servidores poderiam ser agrupados por tipo de servidor, sendo apresentados, para cada grupo:*
> *● quantidade de servidores;*
> *● soma das remunerações básicas;*
> *● média das remunerações básicas.*
>
> *O mesmo documento poderia apresentar, ainda, as informações consolidadas descritas acima para todo o conjunto de dados retornado pela consulta, independentemente dos agrupamentos. O exemplo acima possui caráter meramente ilustrativo, podendo a licitante utilizar qualquer outro conjunto de dados, critérios de agrupamento e cálculos que demonstrem, de forma equivalente, a criação dinâmica do formulário, a consulta aos dados do sistema e a geração de documentos contendo informações detalhadas e consolidadas."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item requer, em síntese, a criação de um formulário para inserção de dados pelos usuários e, a partir das informações nele preenchidas, a geração de um relatório que apresente os dados do sistema correspondentes aos critérios de pesquisa definidos. Tanto o formulário quanto o relatório devem ser criados em tempo de execução, sem necessidade de alteração do código-fonte da solução.

Entretanto, durante a demonstração, as funcionalidades de geração de formulários e de relatórios foram apresentadas de forma independente, sem qualquer integração entre elas. Embora ambas existam isoladamente no sistema, não é possível utilizar os dados preenchidos em um formulário para influenciar, filtrar ou controlar as informações que serão exibidas no relatório. A funcionalidade de formulários limita-se a gerar os dados nele inseridos, sem utilizá-los para selecionar informações já existentes no sistema. Por sua vez, o relatório realiza consultas com base em uma estrutura previamente definida em sua própria configuração, mediante linguagem técnica inacessível à maioria dos usuários, não permitindo a inserção de filtros e critérios de seleção de forma dinâmica e acessível.

No exemplo demonstrado, o relatório criado apresentava o total de gastos por lotação e retornava, invariavelmente, todas as lotações existentes no sistema. Quando a Equipe Técnica solicitou a criação de um formulário anterior à geração do relatório, para permitir que o usuário informasse, por exemplo, quais lotações deveriam ser consideradas, a licitante afirmou que essa operação não era possível. Da mesma forma, o formulário de férias criado em outro momento da apresentação não foi utilizado para filtrar ou controlar as informações de qualquer relatório, evidenciando a ausência de integração entre as duas funcionalidades.

Além disso, a ferramenta de construção de relatórios não permitia a configuração em formato livre, restringindo a elaboração a estruturas fixas e previamente definidas, sem possibilidade de parametrização. Não foi possível, portanto, definir livremente a apresentação da tabela, incluindo suas colunas, fontes, cores, cabeçalhos, rodapés, logotipos, nomes e larguras das colunas, entre outros elementos de formatação. Essa limitação impede que o usuário adapte a estrutura e a apresentação do relatório às necessidades específicas de cada consulta.

Ademais, quando a Equipe Técnica solicitou esclarecimentos sobre as colunas exibidas no relatório, a própria licitante tentou acessar a configuração previamente realizada e constatou que não era possível visualizar nem editar os dados e parâmetros do relatório criado. Assim, qualquer alteração exigiria a criação de um novo relatório e a repetição de todas as parametrizações, sem possibilidade de aproveitamento do trabalho anteriormente realizado. Essa limitação impõe retrabalho desnecessário, decorrente da própria ferramenta, e contraria o requisito de integração e flexibilidade funcional estabelecido no item 3.47.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Parecer Equipe Técnica Avaliadora

Item 3.39

> *"Emitir relatório do comparativo dos valores enviados ao eSocial e dos valores constantes na folha de pagamento, possibilitando que sejam filtradas somente as divergências."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item solicita a emissão de um relatório que buscasse os valores da folha de pagamento de determinado servidor e os comparasse com os valores enviados ao eSocial e por este consolidados. Portanto, o relatório deveria confrontar os valores constantes no demonstrativo de pagamento com aqueles efetivamente apurados e armazenados na base do eSocial, permitindo identificar eventuais divergências entre as duas fontes.

Para os servidores vinculados ao INSS, o envio das informações da folha de pagamento ao eSocial é realizado por meio da transmissão do evento S-1200, que contém as verbas da folha do servidor em determinada competência. As verbas, por sua vez, possuem incidências previamente informadas ao eSocial por meio do evento S-1010, evento de tabela, que registra as rubricas utilizadas e suas respectivas configurações, inclusive quanto à incidência previdenciária e tributária.

Ao receber o evento S-1200 com as verbas da competência para cada servidor, e já tendo a informação da incidência para previdência dessas verbas cadastradas em sua base, o eSocial consolida as informações e apura o valor tributável para previdência. Por fim, o eSocial envia uma resposta, por meio do evento S-5001, no qual vão constar os valores recalculados pelo eSocial referentes ao desconto da parcela da previdência.

Assim, o objetivo do relatório era comparar os valores calculados na folha de pagamento com os valores correspondentes constantes no evento S-5001, de modo a identificar eventuais divergências e permitir sua apuração e correção. Um exemplo seria a diferença entre o valor da contribuição previdenciária do segurado calculado pelo eSocial e o valor efetivamente descontado na folha de pagamento. A identificação dessa diferença é relevante para assegurar a consistência entre os valores calculados pelo sistema de folha e aqueles reconhecidos pelo eSocial.

Durante a demonstração da PoC, foi apresentado um relatório gerado a partir de uma folha de pagamento já existente no sistema, cujo evento S-1200 havia sido previamente transmitido ao eSocial. O relatório apresentava os valores consolidados em um evento

S-5001 já recebido pelo sistema e indicava a ausência de divergências entre os valores comparados.

Para verificar se o relatório efetivamente consultava os valores atualizados do eSocial e realizava a comparação proposta, a Equipe Técnica solicitou que fosse incluída, na mesma folha do servidor analisado, uma verba adicional sem incidência previdenciária. Em seguida, solicitou-se a realização de novo cálculo da folha, a transmissão de um novo evento S-1200 contendo a verba incluída, a demonstração do recebimento do correspondente evento S-5001 com a consolidação dos valores atualizados e, por fim, a geração de um novo relatório com base nessas informações.

Após a realização dos procedimentos, a Equipe Técnica verificou manualmente os valores constantes no evento S-5001 recebido em resposta ao novo envio do S-1200 e os comparou com os valores apresentados pelo relatório recém-gerado, que deveria buscar os valores do S-5001. Nessa verificação, constatou-se que os valores apresentados no relatório não correspondiam aos valores efetivamente consolidados no evento de retorno.

Embora o evento S-5001 tenha excluído corretamente a nova verba da base de cálculo da contribuição previdenciária, conforme a incidência configurada para essa rubrica e as informações encaminhadas ao eSocial, o relatório, mesmo após ser gerado novamente, continuou somando indevidamente o valor dessa verba ao montante apresentado como base tributável para previdência apurada pelo eSocial. Dessa forma, os valores apresentados para comparação não correspondiam aos dados efetivamente retornados pelo eSocial. O resultado indica que o relatório não estava consultando corretamente os valores atualizados do evento S-5001, comprometendo a confiabilidade das informações apresentadas e impedindo que a funcionalidade cumprisse seu objetivo de identificar divergências entre a folha de pagamento e os valores consolidados pelo eSocial.

Item 3.43

> *"Abrir qualquer tela do sistema que possua uma pesquisa pré-definida no dicionário de dados que não apresente todos os campos para pesquisa; adicionar um campo que não estava visível na pesquisa; demonstrar que ele passou a fazer parte da pesquisa; realizar uma pesquisa por mais de um campo; realizar uma pesquisa por um valor; realizar uma pesquisa por faixa, sendo um campos de pesquisa com a condição "maior ou igual" e outro campo com a condição "menor ou igual"; selecionar um campo de pesquisa do tipo texto e realizar uma pesquisa usando a condição "igual"; realizar uma pesquisa usando a condição "contém": realizar uma pesquisa usando a condição "inicia com"; realizar uma pesquisa usando a condição "termina com"; selecionar um campo do tipo número e realizar uma pesquisa*

> *usando a condição "maior"; realizar uma pesquisa usando a condição "maior ou igual"; realizar uma pesquisa usando a condição "menor"; realizar uma pesquisa usando a condição "menor ou igual"; realizar uma pesquisa usando a condição "diferente"; realizar uma pesquisa usando a condição "sem preenchimento"; realizar uma pesquisa usando a condição "com preenchimento"; realizar uma pesquisa e apresentar o alerta para quando uma pesquisa resultar em um número muito grande de registros; realizar uma pesquisa informando a quantidade máxima de registros a serem trazidos na consulta; realizar uma pesquisa por busca fonética; realizar uma pesquisa apresentando a quantidade de registros encontrados quando feita uma pesquisa; demonstrar a apresentação do resultado da pesquisa em formato de "grid"."*

Avaliação da Equipe Técnica: O item em questão exige a possibilidade de parametrização dos campos de pesquisa em qualquer tela do sistema que possua pesquisa predefinida no dicionário de dados. Entretanto, conforme afirmado pela própria licitante, no dia 20/10/2026, último dia da PoC, após a demonstração de todos os itens exigidos no Anexo F, seu sistema não é dicionarizado. Dessa forma, não há evidências de que as pesquisas existentes sejam definidas em um dicionário de dados e, consequentemente, de que a parametrização demonstrada corresponda ao mecanismo de configuração exigido pelo item.

Durante a tentativa de comprovação do requisito, a licitante apresentou, ao longo da apresentação do item no dia 16/10/2026, período da tarde, uma única tela de pesquisa que permitia a parametrização de seus campos. Contudo, não conseguiu demonstrar que as alterações realizadas decorriam de modificações no dicionário de dados do sistema. Além disso, quando a Equipe Técnica solicitou que o mesmo procedimento fosse demonstrado em qualquer outra tela de pesquisa, a licitante também não foi capaz de reproduzi-lo.

Esses elementos devem ser apreciados conjuntamente. A limitação constatada na demonstração do item 3.43, isoladamente, evidencia que não foi comprovado o atendimento integral ao procedimento exigido. Associada à declaração da própria licitante e às limitações identificadas na ferramenta de gerenciamento de campos adicionais, essa ocorrência reforça a conclusão de que não foram demonstrados os mecanismos estruturais necessários ao atendimento do item 1.5.3 do Anexo B, que exige modelo de dados dicionarizado e ativo.

Em sistemas dicionarizados, os comportamentos das telas e das pesquisas são, em sua maioria, padronizados, uma vez que suas configurações são orientadas por estruturas comuns definidas no dicionário de dados. Assim, as possibilidades de parametrização

disponíveis em uma tela tendem a estar disponíveis nas demais telas que seguem os mesmos padrões, respeitadas eventuais particularidades funcionais. Nesse contexto, a incapacidade de reproduzir, em outras telas, o procedimento demonstrado inicialmente indica que o mecanismo utilizado não corresponde ao modelo de parametrização previsto no requisito.

Portanto, a demonstração isolada de uma única tela não comprova o atendimento ao item, pois não foi demonstrado que a parametrização decorre de alterações no dicionário de dados nem que pode ser aplicada às demais telas de pesquisa do sistema. A licitante, assim, não comprovou o cumprimento da exigência de parametrização em qualquer tela que possua pesquisa predefinida no dicionário de dados.

6. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

A Equipe Técnica Avaliadora, após a análise das demonstrações realizadas pela empresa CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. durante a Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 90011/2026, conclui que a solução apresentada não demonstrou atendimento integral às exigências técnicas obrigatórias estabelecidas no edital e em seus anexos.

Quanto à dicionarização, não foi identificado, por meio da demonstração do item 3.43 do Anexo F, o atendimento ao item 1.5.3 do Anexo B, considerada a exigência de modelo dicionarizado e ativo, com mecanismos de alteração e reconhecimento dinâmico das definições, sem modificação do código-fonte ou recompilação, nos limites do instrumento convocatório.

Quanto à integração, identificaram-se, considerada a possibilidade do item 2.4 do Anexo F de questionamento a respeito dos requisitos não funcionais previstos no Anexo C, situações em que informações funcionalmente relacionadas não produziram reflexos automáticos exigidos, especialmente em afastamentos, situação funcional e processamento da folha, em desconformidade com os comportamentos previstos no item 3.47 do Anexo F, analisado conjuntamente com o item 1.11 do Anexo C.

À vista das demonstrações realizadas e das ocorrências acima individualizadas, a Equipe Técnica Avaliadora registra o não atendimento dos itens 3.47, 3.4, 3.15, 3.12, 3.14, 3.20, 3.22, 3.34, 3.32, 3.39 e 3.43 todos componentes do Anexo F do Termo de Referência, pelos fundamentos técnicos especificados em cada análise e o não cumprimento do item 1.11 do Anexo C, analisado à luz do que permite o item 2.4 do

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Parecer Equipe Técnica Avaliadora

Anexo F, a respeito dos requisitos não funcionais, bem como do item 1.5.3 do Anexo B do Edital do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

Considerando os resultados, a Equipe Técnica conclui pela NÃO APROVAÇÃO da solução apresentada pela CAIENA – DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. na Prova de Conceito do Pregão Eletrônico nº 90011/2026.

Equipe Técnica de Avaliação, conforme comunicado publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2026.

Gabriela Peres Neme

Artur de Carvalho Alves

Renata Soares Bricio

Tatiane Henriques de Freitas

Thais de Morais Marcelino

Vitor Assunção Rabello de Oliveira